



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.520, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

CONCEDE ABONO AOS VETERINÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, DETENTORES DE CARGO EFETIVO, DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos veterinários, detentores de cargo efetivo, lotados no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú abono mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O abono será concedido a partir de 1º de janeiro de 2010, juntamente com a remuneração, vigorando até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º. O abono ora concedido não se incorporará ao vencimento ou outras vantagens de natureza pessoal e não será objeto de incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 3º. Os recursos financeiros, para a concessão do abono de que trata o art. 1º desta Lei, serão oriundos do orçamento municipal vigente da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2010.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 22 DE JANEIRO DE 2010.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 22/01/2010

Secretaria de S. Man
Secretaria Administrativa
SEGOV

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 005/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 05/2010

Concede abono aos veterinários lotados na Secretaria de Saúde, detentores de cargo efetivo, do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos veterinários, detentores de cargo efetivo, lotados no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú abono mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).


Parágrafo único. O abono será concedido a partir de 1º de janeiro de 2010, juntamente com a remuneração, vigorando até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º. O abono ora concedido não se incorporará ao vencimento ou outras vantagens de natureza pessoal e não será objeto de incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 3º. Os recursos financeiros, para a concessão do abono de que trata o art. 1º desta Lei, serão oriundos do orçamento municipal vigente da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2010.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 19 de janeiro de 2010.


José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente em exercício da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
005/2009 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**